

PROCESSO CEE Nº 2473/80 - (DREV.P. nº 3825/80)

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE SEGUNDO GRAU "PROFª VIRGULINA MARCONDES DE MOURA FÁZZERI"/APARECIDA

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1940/80 - CESG - Aprovado em 10/12/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - A Escola Municipal de Segundo Grau "Profª Virgulina Marcondes de Moura Fázzeri", com sede à Praça Kennedy s/nº na cidade de Aparecida, foi criada em 10 de dezembro de 1957, pela Lei Municipal nº 336, com a denominação de Escola Técnica de Comércio Municipal de Aparecida. Em 30 de novembro de 1966, pela Lei Municipal nº 1217, teve sua denominação alterada para Colégio Técnico Comercial de Aparecida e, finalmente, em 15 de abril de 1977, pelo Decreto nº 1.131/77, passou a denominar-se "Escola Municipal de Segundo Grau "Professora Virgulina Marcondes de Moura Fázzeri".

1.2 - Funciona com as seguintes habilitações, autorizadas pela Portaria da Coordenadoria do Ensino do Interior de 22 de fevereiro de 1978: Habilitação Parcial em Desenhista de Arquitetura, Técnico em Secretariado e Técnico em Contabilidade (esta última já vinha funcionando desde 12/03/58).

1.3 - Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE nº 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

1.4 - Consta ainda no Processo (cf. fls. 3 a 10) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Guaratinguetá, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE 18/78, com parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2.- APRECIACÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do art. 16 da Lei 4024/61.

2.2 - O Regimento Escolar foi aprovado pela Coordenadoria do Ensino Técnico em 28/01/1976 e alterado pela Portaria do Senhor Diretor Regional da Divisão do Vale do Paraíba publicada em 17/01/78. Quanto ao Plano

de Curso, já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Guaratinguetá.

2.3 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de Segundo Grau "Professora Virgulina Marcondes de Moura Fázzeri", sediada à Praça Kennedy s/nº, em Aparecida.

2. O reconhecimento refere-se às habilitações Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado e Auxiliar em Desenhista de Arquitetura.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à Legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei federal nº 5692/71.

4. À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, em 03 de dezembro de 1980

a) Consº Bahij Amin Aur - RELATOR -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Eulálio Gruppi.

O Conselheiro Pe. Lionel Corbeil votou com restrições. É contrário ao item 4 da conclusão por considerá-lo desnecessário.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias  
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de dezembro de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente